

permitam cumprir os prazos previstos pelo BID.

§ 1º Poderá o Secretário de Controle Externo convocar servidores com formação disciplinar e habilidades afetas ao objeto a ser auditado, lotados em outras Unidades Técnicas da SECEX, para comporem a equipe de auditoria externa.

Art. 8º Aos servidores do TCE-PA que realizarem as auditorias externas compete:

I - emitir relatório, segundo as normas nacionais, os padrões instituídos pelo BID e as normas de auditoria emitidas pela Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores - INTOSAI;

II - cumprir os princípios fundamentais estabelecidos no Código de Ética da INTOSAI, como integridade, independência, objetividade, imparcialidade, confidencialidade e competência profissional;

III - obedecer outras normas decorrentes de legislação aplicável à matéria;

IV - concluir tempestivamente os trabalhos de auditoria externa a fim de garantir o cumprimento do prazo de encaminhamento do relatório ao Órgão Executor, definido em Termo de Referência da Auditoria do projeto ou programa;

V - solicitar, a qualquer momento, outros documentos não mencionados no art. 4º desta Resolução, relacionados à gestão dos projetos ou programas, se necessário, para as atividades de auditoria;

VI - exercer as demais atribuições que, explícita ou implicitamente, lhe forem conferidas pela Constituição, por lei, ou outros atos atinentes à matéria.

Art. 9º. O relatório de auditoria externa conterá opinião conclusiva da seguinte forma:

I - sem ressalva;

II - com ressalva;

III - adversa;

IV - abstenção de opinião.

**CAPÍTULO V**

**DA PRESIDÊNCIA E DO TRIBUNAL PLENO**

Art. 10. A SECEX encaminhará o relatório de auditoria externa ao Presidente do TCE-PA, que dará ciência ao Tribunal Pleno.

Parágrafo Único. Na hipótese do relatório de auditoria revelar a ocorrência de dano ao erário e/ou a prática de atos ilegítimos ou antieconômicos que comprometam a regularidade das contas anuais do Órgão Executor, o Tribunal Pleno determinará a adoção das medidas cabíveis nos termos da Lei Orgânica TCE-PA e do Regimento Interno TCE-PA.

Art. 11. O Presidente do TCE-PA encaminhará o relatório de auditoria ao Órgão Executor dos projetos ou programas do Estado do Pará financiados pelo BID, no prazo estabelecido no Termo de Referência de Auditoria do projeto ou programa.

Parágrafo único. Ao Órgão Executor compete encaminhar ao BID o relatório de auditoria do TCE-PA, dentro do prazo contratualmente previsto.

**CAPÍTULO VI**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 12. As normas desta Resolução não excluem a competência do TCE-PA, disposta no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº. 081/2012, de fiscalizar a aplicação dos recursos decorrentes dos contratos de empréstimos com o BID, por ocasião das auditorias nas contas anuais do Órgão Executor.

Art. 13. Após o envio do relatório de auditoria externa ao Órgão Executor, o processo será encaminhado pelo Presidente para arquivamento.

Art. 14. Aplicam-se, no que couber, as disposições da Lei Orgânica e do Regimento Interno do TCE-PA e demais normas relacionadas à auditoria.

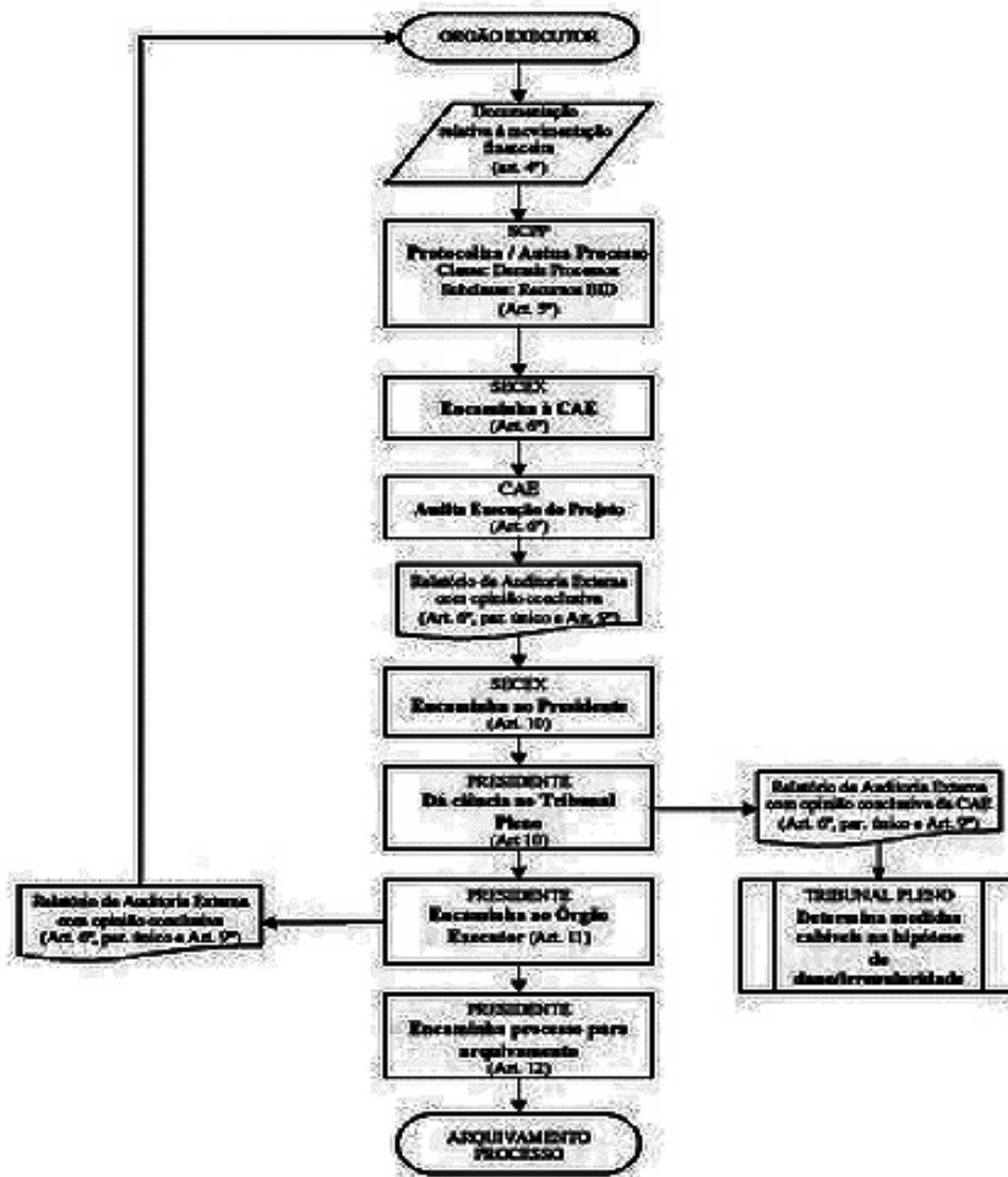
Art. 15. Os casos omissos sobre a execução desta Resolução serão resolvidos pelo Secretário de Controle Externo, Presidente e/ou Tribunal Pleno, respectivamente, conforme o caso, dentro do prazo estipulado pelo BID.

Art. 16. Integra esta Resolução ANEXO, que trata do Fluxograma da Tramitação processual referente à auditoria externa em projetos ou programas do Governo do Estado do Pará financiados pelo BID.

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Plenário "Conselheiro Emílio Martins", em Sessão Ordinária de 31 de março de 2015.

**ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 18.700**

**FLUXOGRAMA DA TRAMITAÇÃO DO PROCESSO DE AUDITORIA EXTERNA NOS RECURSOS ORIUNDOS BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO (BID)- ART. 16**



LUIS DA CUNHA TEIXEIRA Presidente	NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES
MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA	CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR
ANDRÉ TEIXEIRA DIAS	ODILON INÁCIO TEIXEIRA